



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 884/2004

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE A SER CONCEDIDA AOS
MÉDICOS EFETIVOS E CONTRATADOS
TEMPORARIAMENTE PELO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social a Gratificação de Produtividade a ser concedida aos médicos efetivos e contratados temporariamente pelo Município de Conceição do Castelo-ES, destinada remunerar e estimular o trabalho destes profissionais da saúde.

Parágrafo Único - A gratificação de Produtividade de que trata o *caput* deste artigo, será paga a todos médicos mensalmente e individualmente, de acordo com os procedimentos e valores constantes na tabela do Sistema Único de Saúde - SUS, no que se refere aos serviços profissionais "sp" que acompanha o presente.

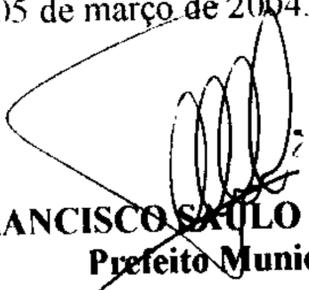
Art. 2º - Os pagamentos serão realizados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, que deverá analisar e acompanhar os procedimentos necessários à liberação do benefício da gratificação de que trata a presente lei.

Art. 3º - A Gratificação de Produtividade de que trata esta lei será paga mensalmente e limitar-se-á ao valor máximo mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário do médico.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta dos recursos públicos municipais consignados em orçamento próprio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 05 de março de 2004.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal